FUNDAPISE
FL. 151
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA**	**PROJETO/ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**
18201	0024	1247	33.90.39	0101

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação destinado à contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A obrigação da concessão de auxílio transporte pela Fundap aos seus estagiários possui expressa previsão contratual e legal, conforme as disposições da Lei Estadual n.º 3.460, de 08.04.94 e da Lei federal 11.788/2008. Os vales-transportes serão utilizados pelos estagiários da Fundap que demandam o deslocamento de suas residências ao local de prestação dos serviços.

A escolha da empresa ARACAJUCARD LTDA justifica-se em razão de a emissão e a comercialização de vale transporte na cidade de Aracaju ser efetuada exclusivamente por ela, que passou a operar o sistema de bilhetagem eletrônica, conforme ofício nº. 85/2014 do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município.

A contratação encontra amparo no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Igualmente, há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a contratação.

Aracaju, 19 de março de 2014.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

FUNDAP/SE
Fl. nº 52
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Gabinete do Diretor-Presidente

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A **FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE - FUNDAP**, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei n.º 4.746/02, alterada pela Lei n.º 5.696/05, integrante da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, nº. 1.837, bairro Getúlio Vargas, nesta Capital, representada pelo seu diretor-presidente LUCIANO CORREIA DOS SANTOS, nomeado pelo Decreto Estadual de 14/07/2011, publicado no DOE em 15/07/2011, almeja a contratação da empresa **ARACAJUCARD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.388.151/0001-97, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 2061, sala 105, bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-500, na cidade de Aracaju, Sergipe, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e, com vistas ao atendimento das necessidades de uso do vale transporte pelos estagiários da Fundação.

Trata-se do processo de inexigibilidade visando a contratação direta da empresa ARACAJUCARD para fornecer vale-transportes metropolitano para atender às necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê. Os vales transportes serão utilizados pelos estagiários da Fundap que demandam o deslocamento de suas residências ao local de prestação dos serviços.

A obrigação da concessão de auxílio transporte pela Fundap aos seus estagiários possui expressa previsão contratual e legal, conforme as disposições da Lei Estadual n.º 3.460, de 08.04.94 e da Lei federal 11.788/2008.

A contratação encontra amparo no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros

FUNDAPISE
Fl. Nº 33

que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Nesse contexto, a escolha da empresa a ser contratada justifica-se em razão de a emissão e a comercialização de vale transporte na cidade de Aracaju ser efetuada exclusivamente por ela, que passou a operar o sistema de bilhetagem eletrônica, conforme ofício nº. 85/2014 do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município.

Os preços dos vales transportes são controlados e tabelados pela Administração Municipal, imposto mediante Decreto do Executivo. Sendo que atualmente corresponde a R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), cada.

No caso concreto, a estimativa é a utilização de 600 (seiscentos) vales por mês, o que importa no valor total estimado de R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais), mensais.

Expostas essas considerações, considerando que o valor mensal pago pelo serviço prestado será o correspondente ao consumo de vale transporte pela unidade que receberá os serviços e que este preço será calculado com base nas tarifas de fornecimentos, concluímos pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ARACAJUCARD LTDA.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 18201
Função: 24
Subfunção: 122
Programa: 0038
Projeto/Atividade: 1247
Fonte de Recurso: 0101
Elemento de Despesa: 33.90.39

Aracaju, 19 de março de 2013.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

FUNDAPISE
Fl. Nº 54
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n. º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa decorrente da contratação de empresa para fornecimento de vale transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 19 de março de 2013.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

FUNDAPISE
Fl. Nº 55
Pública

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n. º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação de empresa para fornecimento de vale transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X\%$$

$$IC = \frac{14.100,00 \times 100}{1.962.000,00} = 0,72\%$$

Aracaju, 19 de março de 2014.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

FUNDAP/SE
Fl. Nº 56
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2014

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe.

Em atendimento ao disposto no art. 7°, §2°, III da Lei n° 8.666/1993, destacamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o processo em epigrafe, no valor total estimado de R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais mensais).

A despesa será consignada às seguintes Dotações Orçamentárias:

A. Unidade Orçamentária:	18201
B. Fonte de Recursos:	0101
C. Programa de Trabalho:	0038
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1247
E. Elemento de Despesa:	33.90.39

Aracaju/SE, 19 de março de 2014.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

FUNDAP/SE
FL. Nº 57
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2014

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno, reinstituída pela lei nº. 4.746, de 27.12.02, alterada pela lei nº. 5.696, de 15.07.05, com estatuto aprovado pelo decreto nº. 21.606, de 20.01.03, com alterações aprovadas pelo decreto nº. 22.903/04 e atual reforma através do decreto nº. 23.595/05, integrante da administração indireta do Estado de Sergipe.	
ENDEREÇO: Rua Laranjeiras, nº1837, bairro Getúlio Vargas.	**CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE**
CNPJ Nº 15.609.787/0001-60	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXX	**NOME: XXXXXXXXXX**
ESTADO CIVIL: XXXXXXXXX	**PROFISSÃO: XXXXXXXX**
CPF/MF N.º XXXXXXX	**RG N.º XXXXXXXXX**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2014.

Parágrafo único. A presente contratação está amparada no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, conforme documentação constante no processo de inexigibilidade nº. 001//2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor mensal estimado do contrato é de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXX).

§ 1º. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 2°. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada.

§ 3°. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4°. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5° - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta de preços e em conformidade com o Projeto Básico constante no processo de inexigibilidade n°. 001/2014.

§ 1°. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b", da lei 8.666/93.

§ 2°. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, tampouco a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3°. Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

A despesa com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAP/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXX	XXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES. (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

FUNDAP/SE Fl. Nº 60 Rubrica

I. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato;
II. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
III. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
IV. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ela aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
V. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
VI. Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
VII. Comunicar imediatamente á CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
VIII. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, de acordo com o Projeto Básico, compromete-se a:

I. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico;
II. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
III. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
IV. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;
VI. Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

FUNDAP/SE Fl. Nº 67 Rubrica

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II - não mantiver a proposta, injustificadamente;
III - comportar-se de modo inidôneo;
IV - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
V - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial;

§ 2º. Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato;

FUNDAP/SE Fl. Nº 62 Rubrica

§ 3º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA. (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI Lei n° 8.666/93).

O presente instrumento contratual vincula-se ao termo de inexigibilidade, processo nº. 001/2014, assim como à proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inexigibilidade nº. 001/2013, que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo do processo de dispensa 001/2014;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 5.848/2006 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

FUNDAP/SE Fl. Nº 163 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO. (art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES. (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1°. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2°. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXXX da Fundap, portador da Cédula de Identidade RG n°. XXXXXX – SSP/XX, inscrito no CPF sob o n°. XXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§ 1°. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2°. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

FUNDAP/SE
Fl. nº 164
Rubrica

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP/SE
(nome do titular do órgão)

CONTRATADA:
(nome do representante legal)

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
RG:	**RG:**
CPF:	**CPF:**

FUNDAPISE
Fl. Nº 165
Rubrica

PARECER JURÍDICO Nº. 15/2014

Consulente: Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe.
Assunto: Contratação direta por inexigibilidade.
Processo de Inexigibilidade nº. 01/2014.

CONTRATAÇÃO DIRETA ANÁLISE DE SITUAÇÃO FÁTICA COM VISTAS AO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, *CAPUT* E INCISO I, DA LEI Nº. 8.666/93. POSSIBILIDADE COM OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise requerida pelo Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe, objetivando que esta Procuradoria Jurídica se manifeste acerca do processo de inexigibilidade de licitação nº. 01/2014, que tem por escopo a contratação da prestação dos serviços da empresa ARACAJUCARD LTDA a fim de fornecer vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da entidade, conforme especificações detalhadas constantes no projeto básico do processo de inexigibilidade referido.

Constam nos autos, dentre outros documentos, a justificativa apresentada pelo Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe.

In casu, almeja a Fundação Aperipê de Sergipe – FUNDAP/SE, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, fundamentando sua pretensão na impossibilidade de competição para a aquisição dos serviços, haja vista ser a empresa indicada a única fornecedora do objeto na cidade de Aracaju/SE.

O pacto que se pretende celebrar terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, bem como ao interesse público, limitada ao prazo estabelecido no art. 57, II da

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

FUNDAP/SE
Fl. Nº 166
Rubrica

Lei nº. 8.666/93 e art. 10, da Lei Estadual nº. 5.848/2006 [Cláusula Quarta da minuta de contrato].

É o breve relatório.

II – APRECIAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, ressalte-se que à luz do art. 18, da Lei Estadual nº. 5.696/2005, que dispõe sobre a organização básica da FUNDAP/SE, incumbe, a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade da contratação, tampouco analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Ademais, é de bom alvitre mencionar, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Destarte, realizamos a contemporânea análise no que tange tão somente à legalidade da pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, adotando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e a legislação de regência em vigor.

Para tanto, levar-se-á em consideração especialmente o disposto do art. 25, *caput* e inciso I, da Lei de Licitações, *ipsis litteris*:

> Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; [destacamos]

Dessume-se da dicção do artigo supratranscrito que, além das hipóteses expressamente previstas, podem ser verificadas outras situações que justifiquem a contratação direta, porquanto o próprio art. 25, em seu *caput*, determina que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, *em especial* (...)".

Nessa toada, o Egrégio Tribunal de Contas da União já decidiu no sentido de que "(...) a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

nº. 8.666/93 é aplicável também à prestação de serviços, sempre que comprovada a inviabilidade de competição" [decisão nº. 63/98, Plenário].

Bom exemplo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no *caput* do dispositivo em evidência, verificou-se nos autos do processo nº. TC 022.225/92-7 realizado pelo Tribunal de Contas da União. No exame procedido nos autos, o ilustre relator, Ministro Bento Bugarin, observou que, *verbis*:

> "**o elenco de situações previstas nos incisos do referido dispositivo não é exaustivo, mas apenas exemplificativo, sendo inexigível a licitação também quando se configurar qualquer outra hipótese em que seja inviável a competição, consoante estabelece o caput do artigo**, e isto ocorre no caso em questão, onde, conforme acima se demonstrou, não existe a possibilidade de competição em virtude das características peculiares de que se revestiram as contratações". [negritamos]

Com efeito, para que uma contratação ocorra por inexigibilidade, há que se ter presente a inviabilidade jurídica de competição, tal como predispõe o art. 25, *caput*, da L. 8.666/93. Ademais, a Administração deve apresentar a razão da escolha do fornecedor ou executante; que a contratação seja pautada pela impessoalidade e moralidade; que a remuneração siga os parâmetros de mercado; e se os serviços a serem executados, realmente, justificam a inexigibilidade de licitação.

Da análise dos documentos que instruem o feito, observo que a autoridade competente apresentou justificativa da necessidade do objeto da contratação direta, aduzindo que, a obrigação da concessão de auxílio transporte pela Fundap aos seus estagiários possui expressa previsão contratual e legal, conforme as disposições da Lei Estadual n.º 3.460, de 08.04.94 e da Lei federal 11.788/2008. Outrossim, justificou a escolha da empresa a ser contratada sob o fundamento de que a emissão e a comercialização de vale transporte na cidade de Aracaju é efetuada exclusivamente pela ARACAJUCARD que passou a operar o sistema de bilhetagem eletrônica, conforme declaração do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município.

No entanto, para que ocorra a contratação direta dos serviços a Fundação deverá, ainda, determinar a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial e simultaneamente através da internet no endereço www.comprasnet.se.gov.br, no prazo de até 05 (cinco dias), contados do

FUNDAP/SE
Fl. Nº. 168
Rubrica

recebimento do processo pela autoridade superior, como condição de eficácia dos atos.

Isso porque, embora se trate de inexigibilidade de licitação a Administração Pública não está eximida de explicar os gastos com a contratação de serviços, pois a não realização do procedimento licitatório não elimina a preocupação com eventuais prejuízos ao Erário.

Ressalte-se, por oportuno que, o ramo da empresa deve se apresentar compatível com o objeto a ser contratado, conforme recomendação do TCU nos autos do processo nº. TC-010.055/2003-7. Acórdão 2505/2006 – 2ª Câmara, pub. No DOU de 8.09.2006, p. 119.

Por fim, frise-se que na hipótese de existir, ao menos potencialmente, a possibilidade de competição no segmento de mercado objeto da licitação, recomenda-se que seja realizado certame licitatório, sob pena de não atender aos requisitos para a utilização do previsto no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, caracterizando contratação ilegal.

Sugerimos, ainda:

a) Incluir no processo a declaração de exclusividade ou, na impossibilidade, documento que comprove ser a empresa escolhida a única capaz de fornecer os serviços.

b) Que o Ordenador de Despesas encaminhe o processo à Superintendência Geral de Compras Centralizadas, visando à verificação da regularidade da contratação direta, em atendimento ao item 2.9, da IN 001/2007-SEAD;

c) Atentar para a obrigatoriedade de instrução do processo com os documentos estabelecidos no artigo 27 e seguintes, da Lei 8.666/93, bem como os estabelecidos no Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

d) Instruir o processo, obrigatoriamente, com todos os documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 001/2007-SEAD, observar especialmente os itens 2 (dois) e 11(onze);

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

FUNDAPISE
Fl. Nº 69
Rubrica

e) A Publicação prévia do Edital, bem como do resultado do procedimento no portal de compras do Estado de Sergipe – comprasnet.se.gov.br, para fins de publicidade, além da publicação no diário oficial do Estado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, inclina-se essa Assessoria pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observadas as sugestões aduzidas nesta peça de opinião e ainda as demais cominações da Lei nº. 8.666/93, Decreto Estadual nº. 24.480/07, IN nº. 001/2007-SEAD, Instrução Normativa Conjunta nº. 001/2007-PGE/SEAD, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, além das publicações de estilo.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.
Aracaju/SE, 19 de março de 2014.

LEONEL LIMA NASCIMENTO
OAB/SE 6108

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

FUNDAPISE
Fl. Nº 13
Rubrica

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no artigo 25, *caput* e inciso I da Lei Federal 8.666/93, em consonância com art. 26, *caput* da referida norma, ADJUDICO e declaro RATIFICADA e HOMOLOGADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, consequentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATADA: Aracajucard Ltda
CNPJ: 19.388.151/0001-97
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas do Projeto Básico constante no Processo de Inexigibilidade n º 01/2014.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Aracaju, 24 de março de 2014.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2014

FUNDAPIPÊ
Fl. Nº 74
Rubrica

PROCESSSO ADMINISTRATIVO: 018.201.00117/2014-0
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas do Projeto Básico constante no Processo de Inexigibilidade n º 01/2014.
CONTRATADA: Aracajucard Ltda.
CNPJ: 19.388.51/0001-97
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orç. 18201; Programa de Trabalho: 24.122.0038.1247; Projeto Atividade: 1247; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0101.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93.
PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 15/2014.
RATIFICADO EM: 24/03/2014.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor Presidente da FUNDAP

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

Data de publicação: 25/03/2014
Matéria nº : 32350
Diário Oficial nº : 26936

FUNDAPESE
Fl. Nº 75
Rubrica

Extrato_Inexigibilidade AracajuCard

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2014

PROCESSSO ADMINISTRATIVO: 018.201.00117/2014-0
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas do Projeto Básico constante no Processo de Inexigibilidade n º 01/2014.
CONTRATADA: Aracajucard Ltda.
CNPJ: 19.388.51/0001-97
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orç. 18201; Programa de Trabalho: 24.122.0038.1247; Projeto Atividade: 1247; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0101.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93.
PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 15/2014.
RATIFICADO EM: 24/03/2014.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor Presidente da FUNDAP

* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*

FUNDAP/SE
Fl. Nº 77
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 01/2014
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2014

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno, reinstituída pela lei nº. 4.746, de 27.12.02, alterada pela lei nº. 5.696, de 15.07.05, com estatuto aprovado pelo decreto nº. 21.606, de 20.01.03, com alterações aprovadas pelo decreto nº. 22.903/04 e atual reforma através do decreto nº. 23.595/05, integrante da administração indireta do Estado de Sergipe.	
ENDEREÇO: Rua Laranjeiras, nº1837, bairro Getúlio Vargas.	**CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE**
CNPJ Nº 15.609.787/0001-60	
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor - -Presidente.	**NOME: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS**
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	**PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO**
CPF N.º 189.912.705-49	**RG N.º 302170 – SSP/SE**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**ARACAJUCARD LTDA**
ENDEREÇO:	**Rua Tancredo Neves, nº 2061, sala 105, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-500.**
Nº DO CNPJ:	**9.388.151/0001-97**
REPRESENTANTE LEGAL:	**ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**
Nº DO CPF:	**030.247.035-27**
Nº DA CART. IDENTIDADE:	**3.281.200-0 SSP/SE**

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2014.

Parágrafo único. A presente contratação está amparada no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, conforme documentação constante no processo de inexigibilidade nº. 001//2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor mensal estimado do contrato é de R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).

§ 1º. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 2°. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada.

§ 3°. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4°. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5° - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

FUNDAP/SE Fl. Nº 79 Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta de preços e em conformidade com o Projeto Básico constante no processo de inexigibilidade nº. 001/2014.

§ 1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b", da lei 8.666/93.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, tampouco a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º. Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

A despesa com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAP/SE, conforme Nota de Empenho nº. 154/2014 e classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18201	0024	1247	33.90.39	0101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES. (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato;
II. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
III. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
IV. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ela aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
V. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
VI. Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
VII. Comunicar imediatamente á CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
VIII. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, de acordo com o Projeto Básico, compromete-se a:

I. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico;
II. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
III. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
IV. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;
VI. Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante.

FUNDAP/SE Fl. Nº 80 Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei nº. 8.666/93.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

§ 1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial;

§ 2º. Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato;

§ 3º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA. (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento contratual vincula-se ao termo de inexigibilidade, processo nº. 001/2014, assim como à proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inexigibilidade nº. 001/2014, que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo do processo de dispensa 001/2014;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 5.848/2006 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

FUNDAP/SE Fl. Nº: 182 Rubrica

Parágrafo único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO. (art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES. (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1°. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2°. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora MÔNICA CRISTINA SIQUEIRA PASSOS, Diretora Administrativa e Financeira da Fundap, R.G. 1.137.236-SSP/SE, CPF 654.138.495-91, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1°. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2°. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

FUNDAP/SE
FL Nº 83
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de março de 2014.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP/SE
Luciano Correia dos Santos
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

ARACAJUCARD LTDA
Anselmo de Almeida Gomes
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: ANDREA ACACIO LIMA
RG: 1.344.595 SSP/SE
CPF: 810.911.685-04

NOME:
RG: 1412828615 SSP/BA
CPF: 046.083.665-05

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2014

CONTRATANTE: Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP
CONTRATADA: Aracajucard Ltda.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2014.
PRAZO: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
BASE LEGAL: art. 37, XXI da CF/88; art. 25, *caput* e inciso I, da L. 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orç.: 18201; Programa de Trabalho: 24.122.0038.1247; Projeto Atividade: 1247; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0101.
VALOR: O valor mensal estimado do contrato é de R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2014.
EMPENHO: 154/2014.

FUNDAP/SE
Fl. Nº 84
Rubrica

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe – FUNDAP

*Republicado por incorreção.

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

Data de publicação: 02/05/2014
Matéria nº : 34969
Diário Oficial nº : 26960

FUNDAPSE
Fl. Nº 85
Rubrica

Extrato Publicação Contrato 01_2014 - AracajuCard

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2014

CONTRATANTE: Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP
CONTRATADA: Aracajucard Ltda.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades dos estagiários da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2014.
PRAZO: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
BASE LEGAL: art. 37, XXI da CF/88; art. 25, *caput* e inciso I, da L. 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orç.: 18201; Programa de Trabalho: 24.122.0038.1247; Projeto Atividade: 1247; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0101.
VALOR: O valor mensal estimado do contrato é de R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2014.
EMPENHO: 154/2014.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe – FUNDAP

*Republicado por incorreção.

* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*